

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0011882-95.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Monitória - Cheque** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## **CONCLUSÃO**

Aos 08/06/2014 12:52:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tratam os presentes autos de ação Monitória.

A fls. 24 as partes apresentaram petição conjunta cujo acordo sequer chegou a ser homologado por este Juízo e a notícia de descumprimento aportou a fls. 27.

O réu então foi citado a fls. 37.

A inicial foi convertida em título executivo e o réu deixou de ser localizado. Inúmeras foram as buscas, todas com resultados negativos.

A fls. 99 o autor desistiu da ação.

É o relatório.

Decido.

Os autos se encontram na fase de execução prevista no art. 475 e seguintes do CPC.

Julgo portanto extinta essa ação, em face da desistência ofertada com fundamento no art. 569 do CPC.

Anoto que a desistência da ação pelo exequente, independe da concordância do executado e não impede de a propor novamente com base nos mesmos títulos.

No mais, defiro o desentranhamento dos títulos juntados em sua via original, mediante a substituição por cópia autêntica.

Feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 06 de agosto de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA